

## **IGREJAS**

Apresentar Estatuto Social, CNPJ, IPTU do local, Ata de Eleição das pessoas que representam a entidade religiosa, Ata de Reunião constando a criação da unidade para a qual está sendo requerida a inscrição (caso não seja a sede) e procuração com firma reconhecida (caso o declarante não seja o representante previsto em Ata). Cadastrar a atividade de templo de qualquer culto – cód.1.998.02-1.

A isenção das taxas de fiscalização de funcionamento deverá ser requerida pela instituição por meio de processo administrativo, pelo qual será apurado o direito ou não ao benefício, juntando os documentos necessários, conforme serviço correspondente. Observar que para a taxa de fiscalização de publicidade não é necessário tal procedimento, tendo em vista que o anúncio já será cadastrado como “não incidente”.

Obs.: A inscrição de igreja pode ser feita nos termos do Decreto 13587/02 somente para falta do CNPJ (não utilizar o mesmo CNPJ da sede ou de outra unidade) ou para falta da Ata de Reunião constando a criação do templo naquele endereço, ou seja, o representante da igreja deve apresentar obrigatoriamente o Estatuto da sede com registro na Jucesp e ficar ciente do prazo de 180 dias para regularização da inscrição, com a apresentação da Ata de Reunião aprovando a criação daquele templo (registrada na Jucesp) e o CNPJ para aquele endereço.

Utilizar o item **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA LEGALMENTE (COM REGISTRO NA JUCESP OU CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA)**.